

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.086, DE 2011

Dispõe sobre a proibição de perseguição seguida de laçadas e derrubadas de animal, em rodeios ou eventos similares.

Autor: Deputado RICARDO
TRIPOLI

Relator: Deputado AFONSO
HAMM

I - RELATÓRIO

Através do presente **projeto de lei**, o nobre **Deputado Ricardo Tripoli** intenta **proibir**, em rodeios ou eventos similares, **perseguições seguidas de laçadas e derrubadas de animal**.

A **proposição** considera **infrator** o responsável consignado na **licença ou alvará** que autorizou a **realização do evento** em que foram executadas as **práticas proibidas**, assim como a **autoridade, agente ou servidor** que concedeu **alvará ou licença** para o referido evento.

O **projeto** determina que a **Administração Pública**, através de seu **órgão competente**, aplique pena de multa no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** ao **infrator**, que será **dobrada**, em caso de **reincidência**. A multa será aplicada independentemente do disposto no **art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998**, que trata de crimes ambientais.

Preocupado com o bem estar animal nesse tipo de atividade, o autor salienta em sua justificção: “Segundo consta da literatura atinente aos métodos de contenção de bovinos, tratamentos clínicos em que há necessidade de derrubada do animal exigem a escolha de um solo plano e macio, coberto com colchões de espumas ou cama de capim. Do contrário, podem ocorrer graves traumatismos, ou até mesmo lesões irreversíveis do nervo radial, que podem levar à paralisia permanente”.

E acrescenta: “Se as laçadas e derrubadas são condenáveis até mesmo nas fazendas, onde são executadas por necessidade, com muito mais razão não podem ser admitidas como mero entretenimento”.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Turismo e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O rodeio é uma atividade cultural que busca a harmonia entre as manifestações culturais das tradições de um povo e o respeito pelos animais que também fazem parte da história dos envolvidos nesta atividade. Tradicionalmente é realizado no Brasil, no México, nos Estados Unidos, no Canadá e na Austrália.

Segundo o site *RuralBr pecuária*, “no Brasil, o rodeio surgiu em 1956. De lá para cá, a tradição se espalhou.

Atualmente, cerca de 1,2 mil eventos acontecem todos os anos em todo o País e movimentam mais de R\$ 2 bilhões. **O rodeio é uma prática recreativa que se constitui, como atividade autônoma, mas ao mesmo tempo integrada a outros componentes da cultura. Ao mesmo tempo representa uma atividade econômica que gera milhares de empregos. Atualmente, no Brasil, segundo dados da Confederação Nacional de Rodeio (CNAR), esse tipo de evento movimenta aproximadamente 300 mil empregos diretos e indiretos.**

No Brasil, o rodeio está regulamentado pelas Leis Federais Nº 10.519/2002, que normatiza a realização dos eventos em que ocorrem rodeios, tornando obrigatória a presença de um médico veterinário e proibindo o uso de esporas pontiagudas, entre outros. E, também a Lei Nº 10.220/2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. A Constituição Federal, no artigo 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Somente no Rio Grande do Sul, conforme dados da Secretaria do Turismo, os rodeios são responsáveis por aproximadamente 50% do turismo no Estado. Além disso, são considerados como mais importantes e tradicionais em diversos eventos realizados, em especial no sul e centro-oeste do país. Estes eventos congregam tradicionalismo, cultura e lazer, atividade que é repassada de pai para filho.

É importante ressaltar, que no Rio Grande do Sul, o Rodeio Crioulo surgiu na década de 50, a partir dos torneios de tiro de laço competitivos e que foram adquirindo cada vez mais participantes, originando assim, os atuais rodeios crioulos que se espalharam por todo Estado. Atividade esta, que amealhou simpatizantes em praticamente todo país.

Estima-se que os rodeios são acompanhados ou assistidos por milhões de apreciadores. Os maiores rodeios realizados no país são os de Barretos e de Vacaria. Os rodeios e atividades similares, denominadas em sua maioria como

Rodeio Crioulo e Cultural, **também são realizados em praticamente todas as cidades gaúchas**, tais como, Bagé, Caxias do Sul, Santa Maria, Osório, Glorinha, Pelotas, Pinheiro Machado, Canguçu, Campinas do Sul, Venâncio Aires, Montenegro, Três Passos, Santo Ângelo, Piratini, Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul, Bom Jesus, Santo Augusto, Dom Pedrito, dentre outras. São realizados, no Rio Grande do Sul, em torno de 400 rodeios por ano, com público médio de 15 mil pessoas, segundo informa o Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Uma das peculiaridades do Rodeio Crioulo é o conagraçamento de diversas atividades de cunho campeiro, artístico e cultural, que oportunizam a descoberta de grandes talentos que ajudam a difundir e tornar cada vez mais forte a cultura e a tradição.

No Estado gaúcho, os rodeios, conforme a Lei N° 11719/2002, se entende por "evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha, nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal". Importante salientar, que a Lei estadual n° 14.342, de 31 de outubro de 2013, incluiu, no calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul, os rodeios crioulos e as festas campeiras organizados por entidades filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG).

Em 2012, foi criada a Federação Gaúcha de Rodeio (FEGARO), que tem como objetivo reunir as diversas "linguagens" do segmento do rodeio, no estado, tendo em vista que há um enorme público adepto do evento. Em junho de 2013, foi criada no Parque Harmonia, em Porto Alegre, a Federação Gaúcha de Laço, que tem por objetivo organizar, fortalecer, respeitar e assessorar todos os homens que realizam atividades de laço e participam de cavalgadas.

Para agilizar a fiscalização dos rodeios, a Confederação Nacional de Rodeio (CNAR) criou o Selo Verde, que é o Certificado Rodeio Legal – com slogan "Seu rodeio dentro da lei". O objetivo do selo é "garantir o bem estar animal", "impedindo todo tipo de injúrias, como também a promoção de

ações de responsabilidade sócio-ambiental junto ao evento, como reciclagem de todo resíduo sólido e apoio às entidades assistenciais da cidade, entre outras, e promovendo o retorno positivo aos Organizadores de Rodeios, Prefeituras e Patrocinadores.

É importante ressaltar no que se refere ao bem estar dos animais, é de natureza do tradicionalista o tratamento adequado daqueles que fazem parte do espetáculo. Atitude essa, recomendada pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e pela Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha (CBTG). Constata-se que varias medidas já foram tomadas, visando precaver a existência de maus tratos aos animais. Entre elas, duas provas já não ocorrem mais: a do pealo e a cura do terneiro. Também, está sendo cumprido o limitador de número de voltas de gado para que não haja animais extenuados na pista e houve a redução do tamanho da raia de corrida dos animais. Ainda, no domingo o limite do horário foi fixado para que a prova se realize até às 20 horas. Entre outras providências estão: a proibição do uso de esporas pontiagudas ou travadas e o uso somente de mango de pano na prova de gineteada. Atitudes estas, que protegem mais os animais do que o peão. Em alguns eventos, ocorre à irrigação na pista de laço e, no período do verão, são instaladas coberturas (sombrite) para abrigar os animais que são abastecidos com água na mangueira. Além disso, a existência de um caminhão de plantão para socorrer os animais quanto necessário, sempre sob orientação do médico veterinário. Após a corrida o gado vai para mangueira que tem feno e água, além de haver a rotatividade de animais. Essas medidas já garantem que não ocorram maus tratos dos animais.

Destaco, a iniciativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, liderada pelo promotor de Justiça da comarca de Vacaria/RS, Luís Augusto Gonçalves Costa, junto com a Sociedade Protetora dos Animais Amigo do Bicho e o 10º Batalhão da Polícia Militar, que criaram uma Cartilha com orientações para a realização de Rodeios Crioulos. O documento tem por objetivo auxiliar as entidades e organizadoras de rodeios a realizar eventos dentro dos

padrões de proteção ambiental e da legislação vigente, buscando harmonia entre as manifestações culturais das tradições e o respeito pelos animais.

Ademais, a preocupação do nobre autor do projeto, com relação ao bem estar animal, **já se encontra atendida na Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, conhecida como Lei do Rodeio, que trata, dentre outros, do transporte dos animais, do alojamento, dos exames médicos, do piso da arena, do controle de laços e das penalidades aos competidores. Além de considerar relevante o aspecto cultural e sócio-econômico desses eventos que envolvem expressiva participação de pessoas seja de maneira profissional ou em forma de lazer e que efetivamente tem impacto direto na vida das pessoas.**

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.086, de 2011.

Sala da Comissão, em de de
2015.

Deputado AFONSO HAMM
Relator